DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 6798/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/10549/2015
PROTOCOLO	: 1600902
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 55/15
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se o procedimento licitatório instaurado pelo *Município de Sonora*, através do *Fundo Municipal de Assistência Social*, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 23/15), a formalização do Contrato nº 55/15 celebrado com a empresa *Eliel Martins de Almeida - ME.*, no valor de R$ 40.031,50 (quarenta mil trinta e um reais e cinquenta centavos), visando à contratação de empresa para fornecimento de refeições para atendimento nas Gerências Municipais da Prefeitura.

Para a contratação foram emitidas as Notas de Empenho nº 1733 a 1743, (f.153), em favor da empresa vencedora do certame, que somadas correspondem ao exato valor do Contrato nº 55/15.

O extrato do contrato foi publicado no jornal Diário do Estado de 5/5/15, conforme faz prova o documento de f. 151.

Através do Ofício nº 289/15 o Ordenador da Despesa e Prefeito do Município, Sr. Yuri Peixoto Barbosa Valeis, encaminhou a esta Corte os documentos relativos ao procedimento licitatório e formalização do contrato.

Em análise técnica, a equipe da 5ª ICE relatou o feito e concluiu que o procedimento licitatório e formalização do contrato atenderam aos regramentos legais internos e externos, conforme relatado na ANA nº 13522 de f. 165.

O Ministério Público de Contas emitiu parecer favorável, no sentido de entender pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório – Pregão

Presencial 23/15 e da formalização do Contrato 55/15, nos termos do parecer nº 11001/15 (f. 169).

É o relatório, passo a decidir.

Antes de adentrar à análise de mérito dos aspectos relativos à execução financeira da contratação, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõe o artigo 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 40.031,50) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 18,60) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Conforme a documentação apresentada, o procedimento licitatório utilizado foi o Pregão Presencial (nº 23/15), tendo sido observadas as determinações da Lei 10.520/02, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, sendo que do certame resultou a formalização do Contrato nº 55/15 (f. 142) celebrado entre o *Município de Sonora,* através do *Fundo Municipal de Assistência Social* e a empresa *Eliel Martins de Almeida - ME.*

A publicação do extrato do contrato foi realizada através do jornal Diário do Estado nº 2262 de 5/5/2015, conforme faz prova o documento de f. 151.

Foi realizado empenho no mesmo valor da contratação, qual seja, R$ 40.031,50, através da emissão das Notas de Empenho nº 1732 a 1743.

São as razões da decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância aos artigos 9º; 10, II do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013, **DECIDO** pela *regularidade* do procedimento licitatório, deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 23/15) e da formalização do Contrato nº 55/15, celebrado pelo *Município de Sonora,* através do *Fundo Municipal de Assistência Social* e a micro empresa *Eliel Martins de Almeida.,* em razão do cumprimento das regras contidas nas leis 10.520/02 e 8.666/93, estando a documentação em conformidade com o disposto no item 1do Anexo I, Capítulo III, Seção I, da Instrução Normativa TCE/MS nº 35/2011.

Publique-se.

Campo Grande, 23 de setembro de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB